



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 140.º

[...]

[...]

«(...)

Artigo 78.º-D

1 - À coleta do IRS devido pelos sujeitos passivos é dedutível um montante correspondente a 30% do valor suportado a título de despesas de formação e educação, incluindo formação profissional, por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de (euro) **1500**, exceto quando se trate de mensalidades, anuidades ou propinas da educação pré-escolar, dos ensinos básico, secundário ou superior, caso em que o limite é de **2.400€** por membro do agregado familiar em relação ao qual existam despesas desta natureza:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

(...)»

Assembleia da República, 13 de novembro de 2023

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Sónia Ramos

Hugo Carneiro

António Cunha

Duarte Pacheco

Inês Barroso

Alexandre Simões

Nota justificativa:

A limitação das despesas de educação dedutíveis em IRS é muito penalizadora para as famílias com crianças em idade escolar.

Face à enorme carga fiscal que “estrangula” os agregados familiares de classe média e aos limites ridiculamente baixos das despesas em educação dedutíveis à coleta, (cada agregado familiar apenas pode deduzir no IRS 30% das despesas que teve relacionadas com educação), pretende-se fazer atenuar a pressão fiscal que impende sobre as famílias que exercem um grande esforço financeiro com a educação dos seus filhos.

Esta proposta visa o aumento dos montantes, permitindo-se a dedução à coleta das despesas de educação até ao limite de 1.500€, em vez dos 800 € atualmente em vigor, com o limite global da coleta, exceto quando se trate de mensalidades, anuidades ou propinas da



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

educação pré-escolar, dos ensinos básico, secundário ou superior, caso em que o limite é de 2.400€ por membro do agregado familiar em relação ao qual existam despesas desta natureza.